

**RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1865, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a aprovação dos recursos estaduais indicados à Organização da Sociedade Civil "Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira" por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de São Paulo (FMAS-SP), oriundos da Emenda Parlamentar Estadual enviada pelo Deputado Estadual Paulo Fiorilo, bem como o Plano de Trabalho para sua execução

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 de 09 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária no dia 26 de Julho de 2022 e:

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1625/2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Aprovar o recurso estadual destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contemplando a Organização da Sociedade Civil "Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira", oriundos da Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Estadual Paulo Fiorilo, SEI nº 6024.2022/0005989-7, bem como o plano de ação para sua execução, conforme Anexo I

Parlamentar	Organização	Valor (R\$)
Paulo Fiorilo	Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira - Serviços: CCA - Centro para Crianças e Adolescentes; CDCM - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher; CI - Centro para Juventude; ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos; MSE - Medida Socioeducativa; NAISPD - Núcleo de Apoio à Inclusão Social Para Pessoas com Deficiência; NCI – Núcleo de Convivência do Idoso; Residências Inclusivas; SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; SASF – Serviço de Assistência Social à Família e SPVV - Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	125.000,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto

Presidente COMAS-SP

**ANEXO:**

https://cloudprodamazhotmai-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mnglucio\_prefeitura\_sp\_gov\_br/EawWHKJF16JClNpy2LE6AE-Bnj75mPd\_npabykFH5ggLbQ?e=Wb4XM6

**RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1866, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a aprovação dos recursos estaduais indicados à Organização da Sociedade Civil "UNIBES - União Brasileiro Israelita do Bem-Estar Social" por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de São Paulo (FMAS-SP), oriundos da Emenda Parlamentar Estadual enviada pelo Deputado Estadual Henri Ozi Cukier, bem como o Plano de Trabalho para sua execução

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 de 09 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária no dia 26 de Julho de 2022 e:

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1625/2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Aprovar o recurso estadual destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contemplando a Organização da Sociedade Civil "UNIBES - União Brasileiro Israelita do Bem-Estar Social", oriundos da Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Estadual Henri Ozi Cukier, SEI nº 6024.2022/0006031-3, bem como o plano de ação para sua execução, conforme Anexo I

Parlamentar	Organização	Valor (R\$)
Henri Ozi Cukier	UNIBES - União Brasileiro Israelita do Bem-Estar Social Serviços: CCA "UNIBES" e CEDESP "UNIBES"	200.000,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto

Presidente COMAS-SP

**ANEXO:**

https://cloudprodamazhotmai-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mnglucio\_prefeitura\_sp\_gov\_br/EQWCSDKB71DsWoS-cftew0B7ovhkoOp\_pomu5l2QiBTYg?e=mPVsBs

**Resolução COMAS/SP nº 1867/2022, de 26 de Julho de 2022.**

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos recursos federais indicados à Organização da Sociedade Civil "NADI - Núcleo Assistencial de Desenvolvimento Integral", por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de São Paulo (FMAS-SP), oriundos da Emenda Parlamentar Federal enviada pela Deputada Federal Maria Rosas, bem como o Plano de Trabalho para sua execução

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877 de 21 de dezembro de 1999; e, o artigo 3º, inciso XV, da Resolução COMAS-SP nº568/2012 de 09 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária da plenária de 26 de Julho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1625, de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1729, de 22 de Junho de 2021, que Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Ação das Emendas Parlamentares para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinadas pela Deputada Federal Maria Rosas.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contemplando a Organização da Sociedade Civil "NADI - Núcleo Assistencial de Desenvolvimento Integral", oriundos da Emenda Parlamentar indicada pela Deputada Federal Maria Rosas, SEI nº 6024.2021/0005025-1, aprovada pela Resolução COMAS nº 1729/2021, bem como o plano de ação para sua execução, conforme Anexo I

Parlamentar	Organização	Valor (R\$)
Maria Rosas	NADI - Núcleo Assistencial de Desenvolvimento Integral - Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Modalidade Residência Inclusiva "Espaço Com Viver"	200.000,00

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto

Presidente COMAS-SP

**ANEXO I**

https://cloudprodamazhotmai-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mnglucio\_prefeitura\_sp\_gov\_br/Eb1\_v56e-9Pr\_v33elBDTk-B7E-X-cDRyhG5MvTgETXuDQ?e=s2v3kb

**Resolução COMAS/SP nº 1868/2022, de 26 de Julho de 2022.**

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos recursos federais indicados à Organização da Sociedade Civil "CEBASP - Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho", por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de São Paulo (FMAS-SP), oriundos da Emenda Parlamentar Federal enviada pelo Deputado Federal Coronel Tadeu, bem como o Plano de Trabalho para sua execução

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877 de 21 de dezembro de 1999; e, o artigo 3º, inciso XV, da Resolução COMAS-SP nº568/2012 de 09 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária da plenária de 26 de Julho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1625, de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares destinados ao desenvolvimento de políticas públicas da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1653, de 08 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Emenda Parlamentar para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinada pelo Deputado Federal Coronel Tadeu.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contemplando a Organização da Sociedade Civil "CEBASP - Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho", oriundos da Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Federal Coronel Tadeu, SEI nº 6024.2022/0006063-1, aprovada pela Resolução COMAS nº 1653/2021, bem como o plano de ação para sua execução, conforme Anexo I

Parlamentar	Organização	Valor (R\$)
Coronel Tadeu	CEBASP - Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - Serviços: (SASF) Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio; (SAICA) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; República para Adultos	100.000,00

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto

Presidente COMAS-SP

**ANEXO I**

https://cloudprodamazhotmai-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mnglucio\_prefeitura\_sp\_gov\_br/EFWUODVkmZ1GgUcXfrrsowkBXcWx4GPgj\_bcq6VXox-fQQ?e=kyIMQc

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1870/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Institui e dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para o décimo segundo mandato (2022-2024) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 de 06 de julho 2011; de acordo com o disposto na Lei Municipal nº12.524/1997 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições do seu Regimento Interno, em reunião ordinária de 26 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução do COMAS-SP nº1063/2015 de 1º de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo eleitoral e a composição dos representantes da Sociedade Civil no COMAS-SP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir e compor a Comissão Eleitoral do décimo segundo mandato (2022-2024) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral será composta de forma paritária por 04 (quatro) conselheiros(as) do COMAS-SP:

Sociedade Civil - Marcos Antonio Muniz de Sousa

Sociedade Civil - Maria Sílvia Coviello Boscaino

Poder Público - Ana Luiza Wosgrau Padilha

Poder Público - Fátima de Nobrega Lednik

Parágrafo Único: Os membros da sociedade civil que compuserem a Comissão Eleitoral não poderão concorrer àquele mandato.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral contará com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS na condição de apoio logístico e de infraestrutura.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral contará com a Secretaria Executiva do COMAS-SP na condição de equipe de apoio.

Artigo 5º - O prazo de vigência da Comissão Eleitoral do 12º mandato, encerrará no dia da posse dos conselheiros da Sociedade Civil, que está prevista para 18 de dezembro de 2022.

Artigo 6º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas na sede do COMAS-SP e ficam liberadas de forma virtual pelo aplicativo do Microsoft Teams.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral coordenará o processo de eleição.

Parágrafo Segundo - O calendário das reuniões será definido pela Comissão Eleitoral e publicizado.

Parágrafo Terceiro - O quórum mínimo para início das reuniões será, em primeira chamada com 04 (quatro) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral será coordenada por um dos seus membros da sociedade civil, com relatoria escolhida dentre os seus membros.

Parágrafo Quinto - No período do COVID 19, ficam liberadas as atividades presenciais na sede do Conselho, conforme necessidade e forem as demandas previstas no edital do processo de eleição.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral do décimo segundo mandato deverá manter registro dos trabalhos, respeitando o modelo existente no Conselho.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral apresentará o Edital de Eleição da Sociedade Civil para o 12º Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, bem como o calendário do Processo Eleitoral, para apreciação e deliberação do plenário do COMAS-SP.

Parágrafo Primeiro - O edital apreciado e deliberado pelo plenário do COMAS-SP será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP.

Parágrafo Segundo - A Resolução de aprovação do edital será encaminhada para a SMADS para as devidas providências, com cópia para o Ministério Público.

Parágrafo Terceiro - O processo eleitoral, na forma de Lei, terá fiscalização do Ministério Público Estadual.

Artigo 9º - Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela Comissão Eleitoral do 12º mandato, dentre suas atribuições.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto

Presidente - COMAS-SP

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1871/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o deferimento da manutenção da inscrição da organização, no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 26 de julho de 2022;

I - DEFERIR a manutenção das inscrições das organizações, relacionadas abaixo, por atenderem integralmente as exigências estabelecidas nas Resoluções do COMAS-SP: nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada na DOC-SP de 04 de março de 2011; nº1169/2017 de 14 de março de 2017, publicada na DOC-SP de 18 de março de 2017; nº1263/2017 de 25 de outubro de 2017, publicada na DOC-SP de 27 de outubro de 2017; nº1299/2018 de 27 de fevereiro de 2018, publicada na DOC-SP de 01 de março de 2018; nº1405/2019 de 22 de janeiro de 2019; nº1538/2019 de 17 de dezembro de 2019; nº1663/2020 de 17 de dezembro de 2020; nº1783/2021 de 14 de dezembro de 2021; nº1812/2022 de 05 de abril de 2022; e, nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada na DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Data da Assunto inscrição no COMAS-SP	SAS	Data de entrega da manutenção da inscrição pelo período de 03 anos
1102011-ORG	Associação Nosso Sonho de Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência - Associação Nosso Sonho	08.799.999/0001-92	04/10/2014	Manutenção da Inscrição da Lapa Organização de 2020	Entregue em 24/03/2017: De 30/04/2020 a 30/04/2023 já deferida de 30/04/2017 a 30/04/2022 - Entregue em 04/03/2020
7502012-ORG	Associação Beneficente "A Mão Branca" de Amparo aos Idosos	62.299.169/0001-41	24/05/2013	Manutenção da Inscrição da Santo Amaro Organização de 2017 e 2020	Entregue em 20/04/2017 - Entregue em 30/09/2020 De 30/04/2017 a 30/04/2020 - De 30/04/2020 a 30/04/2023.

II - A presente resolução atesta que as inscrições, acima mencionadas, estão devidamente mantidas por este Conselho pelo período de 03 (três) anos;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO

PRESIDENTE DO COMAS-SP

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1872/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 26 de julho de 2022, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
17312021-ORG	Tenda de Umbanda Caminhos de Oxossi e Oxum Cabolo Juremeiro	18.466.853/0001-89	Artigos 6º, inciso I, e 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº1092/2009; Resolução CNAS nº14/2014.
1732021-ORG	Instituto Nóbrega de Assistência à Saúde e Inclusão Social	62.264.239/0001-26	Artigos 6º, inciso I, e 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº1092/2009; Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO

PRESIDENTE DO COMAS-SP

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1873/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 26 de julho de 2022, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição do SERVIÇO, das seguintes entidades e ou organizações abaixo, por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
14872017-SERV	Congregação de Santa Cruz - Centro Cultural e Profissionalizante - CCP	60.993.193/0001-50 60.993.193/0017-18	Art. 6º, inciso I, alínea b, e art. 7º, incisos I, II, IV e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº1092/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Nota Técnica MDSA nº02/2017.
16312019-SERV	Associação Comunitária um Novo Amanhecer - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFCV para idosos	06.035.233/0001-06	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I, II, V, VI e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº1092/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO

PRESIDENTE DO COMAS-SP

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1874/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o deferimento da inscrição da entidade e organização de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 26 de julho de 2022;

I - DEFERIR a inscrição da entidade e organização de assistência social por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ
14342017-ORG	BIBLIOTECA - Centro de Pesquisa / América do Sul - Países Árabes - BIBLIASPA	08.801.010/0001-38

II - A presente resolução atesta que a entidade e organização de assistência social acima mencionada está devidamente inscrita no Conselho;

III - A organização deverá entrar em contato com o COMAS-SP para retirar sua inscrição, e uma versão digital será encartada ao seu processo eletrônico;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto

Presidente COMAS-SP